

**ATENÇÃO: PRÉ-VISUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO APENAS PARA
CONFERÊNCIA.**

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
DECRETO Nº 300, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo em decorrência da Covid-19 no Município de Manicoré (zonas urbana e rural) e no Distrito de Matupi,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré que apresentou dados alarmantes sobre aumento considerável de casos confirmados e de óbitos em curto prazo de tempo em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado em todo território municipal de Manicoré (zonas urbana e rural), incluindo o Distrito de Matupi, pelo prazo inicial de 07 dias, a contar do dia 17 de julho de 2020 até o dia 23 de julho de 2020, as seguintes medidas, podendo ser prorrogado caso necessário:

I – Fechamento de todos os tipos de comércio não essenciais (lojas de roupas, calçados, perfumaria, confecções, costuras, bares, ferragens e construção, pets, caça e pescas, brinquedos, variedades, papelarias, lojas de conveniências, distribuidoras, eletroeletrônicos e sorveterias) exceto os estabelecimentos de vendas de:

- a) combustíveis, com funcionamento permitido das 06:00h até as 14:00h;
- b) alimentos, com funcionamento permitido das 06:00h até as 14:00h;
- c) medicamentos, com funcionamento permitido das 06:00h até as 21:00h.

II – Fechamento de todos os tipos serviços não essenciais (salão de beleza, barbearia, oficinas em geral, gráficas, marcenaria, serralheria, serraria e academias) exceto os estabelecimentos bancários e lotéricas;

III – Fechamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e afins, ficando permitido somente seu funcionamento por entrega a domicílio (*delivery*) até as 21:00h;

IV – Medida impeditiva de circulação de pessoas em vias públicas municipais em todos os horários (caminhadas, corridas, ciclismo, prática de esportes coletivos e afins), exceto em casos de urgência (saúde), compras de alimentos, medicamentos, combustíveis e no deslocamento ao trabalho devidamente justificado, assim estabelecidos:

- a) urgência em casos de saúde, sendo permitido qualquer horário;
- b) compras de alimentos, permitido das 06:00h até as 14:00h;

- c) compras de combustíveis, permitido das 06:00h até as 14:00h;
- d) compras de medicamentos, permitido das 06:00h até as 21:00h;
- e) deslocamento ao trabalho devidamente justificado.

V – Proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas seja em qualquer lugar, público ou particular (bares, balneários, supermercados, farmácias, lojas de conveniências, mercados, lanchonetes, restaurantes e afins);

VI – Proibição de aglomerações em sítios, balneários e afins;

VII – Proibição de viagens entre a zona rural e a sede do município, principalmente nas áreas ribeirinhas, exceto em casos de emergência (saúde, segurança e serviços essenciais);

VIII – Proibição de transportes terrestre, fluvial e aéreo intermunicipal de passageiros, exceto nos casos de serviços essenciais e de saúde (técnicos com documento declaratório de serviço a ser realizado por instituição e profissionais de saúde para efetiva atuação);

IX – Fechamento de todas as repartições públicas consideradas não essenciais e das Unidades Básicas de Saúde (João Pereira de Oliveira, Mãe Laurinda, Émile Tássia e Lourival Dias), CAPS e Centro de Fisioterapia, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para realização de desinfecção. Ficando a disponibilidade das Unidades Hospitalar Dr. Hamilton Cidade para urgência e emergência e UBS Nilton Pereira Lima para síndromes gripais;

X – Proibição de realização de reuniões, cultos, missas e afins;

XI – Proibição de jogos de mesas que geram aglomeração em áreas públicas ou particulares (dominó, baralho, sinuca, bilhar e afins).

Parágrafo Único. Os estabelecimentos permitidos deverão obedecer ao distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros e os demais protocolos de segurança (uso de máscaras, álcool em gel e higienização das mãos).

Art. 2º. Permanece vigente as demais medidas de enfrentamento estabelecidas pelos Decretos Municipais anteriores quanto às determinações não abordadas por este.

Art. 3º. O descumprimento das determinações constantes nos Decretos Municipais vigentes, bem como nas notificações realizadas pelos técnicos de saúde, poderá ensejar crime contra a saúde pública (art. 268, do Código Penal), e multa administrativa a partir de R\$ 100,00 (cem reais), até o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência, os quais serão destinados ao combate do COVID-19 neste Município.

Art. 4º. As fiscalizações continuarão de competência dos técnicos de saúde, servidores designados para atividades, Guardas Municipais, e apoio do Detran local e das Polícias Civil e Militar preconizadas nos decretos estaduais e municipais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 17 de julho de 2020.

Manicoré/AM, 15 de julho de 2020.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador: ??????????

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/07/2020 - Nº ???. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>